



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2015

“Institui no município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo incide sobre o serviço que compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública do Município.

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Pirassununga, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivos e logradouros, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como na rural, que sejam proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, servida de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medida em Kw/h, conforme abaixo:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 30	ISENTO
31 a 50	4,00
51 a 80	5,00
81 a 140	6,00
141 a 200	7,00
201 a 300	8,00
301 a 400	8,00
401 a 500	9,00
501 a 650	9,00
651 a 800	10,00
801 a 1000	12,00
1001 a 1200	15,00
1201 a 1400	15,00
Acima de 1400	15,00

CONSUMIDORES COMERCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	15,00
101 a 200	15,00
201 a 400	15,00
401 a 600	15,00
601 a 800	15,00
801 a 1000	15,00
1001 a 1500	15,00
1501 a 2000	15,00
2001 a 2500	15,00
2501 a 3500	15,00
3501 a 4000	15,00
4001 a 5000	15,00
5001 a 7000	15,00
Acima de 7000	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSUMIDORES INDUSTRIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	20,00
101 a 200	20,00
201 a 400	20,00
401 a 600	20,00
601 a 1000	20,00
1001 a 1500	20,00
1501 a 2000	20,00
2001 a 2500	20,00
2501 a 3500	20,00
3501 a 4000	20,00
4001 a 5000	20,00
5001 a 7000	20,00
7001 a 10000	20,00
Acima de 10000	20,00

TERRENOS NÃO EDIFICADOS	R\$ 5,00
--------------------------------	----------

Parágrafo único. O valor da contribuição será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

Art. 7º A Contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária local de energia elétrica estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 8º A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

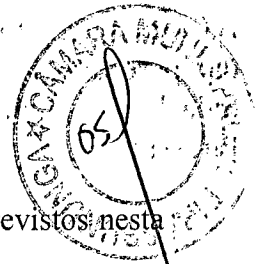
Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua a publicação.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 15

Presidente

RETI RADO PELA PREFEITA MUNICIPAL ATRA /ÉS DO OF. Nº 007/2016, DE 28/0 /2016, OBJETO DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DA CÂMARA, SOB O Nº 00067 de 01/02/2016. PIRAS., 02/02/2015.

ALCINAR SIQUEIRA MONTALVÃO PRESIDENTE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 15

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 15

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 15

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pesca Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis **visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Em 2015, a distribuidora concluiu o processo de transferência dos ativos de iluminação pública (IP), conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Resolução ANEEL nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 587/2013, estabelece em seu artigo 218 que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente”.

Com a transferência, os municípios passam a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas.

Com a transferência dos ativos de iluminação pública, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município, possibilitando a instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica.

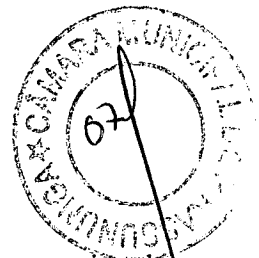
As mudanças para os municípios que assumirão esses ativos dependerão da existência da CIP e do valor arrecadado. Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com iluminação pública. O município dimensionou a CIP para o custeio iluminação pública e sua manutenção.

A Contribuição de Iluminação Pública é um tributo definido no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna atribuiu exclusivamente aos municípios a competência para cobrar dos munícipes os recursos necessários para o custeio dos serviços de iluminação pública, que garantam a manutenção e ampliação do sistema.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê a Contribuição de Iluminação Pública, e inclui dentre as competências dos Municípios a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



instituição, na forma das respectivas leis, dessa contribuição especial, para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Respectiva contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação, razão pela qual a proposta ora encaminhada prevê a criação do **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para onde serão destinados os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Os recursos arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, **única e exclusivamente** para custear a energia fornecida para a iluminação de vias, logradouros, praças, passarelas, jardins e parques, viabilizando os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Como trilhado no corpo do projeto, a contribuição será devida por aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo que o valor da tarifa de iluminação pública e demais serviços relacionados constituem a base de cálculo da contribuição.

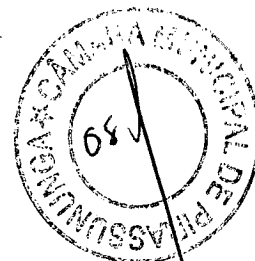
Para chegar aos valores da CIP, foram realizados estudos os quais partiram do total dos gastos com Iluminação Pública do Município, envolvendo consumo de energia elétrica do parque de iluminação; gestão da iluminação pública; operação e manutenção da rede; e, fornecimento de materiais e equipamentos, aplicando-se valores conforme a faixa e a classe de consumo, buscando uma justiça tributária a qual se aplicou o menor valor ao menor consumo, aumentando gradativamente para as unidades de maior consumo.

O parque de iluminação pública de Pirassununga conta, segundo informações da Elektro, com 8.935 pontos em ruas e avenidas; 1.000 pontos em praças; 28.078 residências e 7.378 terrenos não edificados.

Ainda segundo a Elektro, o valor mensalmente pago pelo consumo de energia é na ordem de R\$ 250.000,00, e o valor estimado do serviço de IP (gestão, operação, manutenção e fornecimento de materiais) é de R\$ 52.000,00 contrato vigente desde julho de 2015, totalizando R\$ 302.000,00 de despesa mensal com iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Com base nos valores apresentados no artigo 6º do projeto, a arrecadação da CIP gerará um fluxo de caixa na ordem de R\$ 252.352,00 mensais, garantindo recursos para:

1. pagamento do consumo de energia do parque de iluminação pública do município;
2. gestão e controle de ocorrências;
3. manutenção de todos os pontos de iluminação pública;
4. modernização e melhoramento do nível tecnológico do parque de iluminação, com redução do consumo energético e a execução de projetos de iluminação, promovendo o desenvolvimento turístico da cidade e dando maior segurança ao trânsito de pedestres e veículos;
5. ampliação de novos pontos de iluminação.

Mesmo com a aprovação deste projeto, a Prefeitura arcará com aproximadamente R\$ 50.000,00 mensais de recursos próprios; por outro lado, poderá empregar cerca de R\$ 250.000,00 em outras frentes como saúde, educação e infraestrutura.

No orçamento existe uma rubrica orçamentária para iluminação pública a qual é paga por fonte 1, ou seja, com recursos próprios.

Com a criação da CIP poderemos utilizar essa dotação orçamentária para outros fins, como cirurgias eletivas, hemodiálise, entre outras ações importantes para atender melhor nossa população, pois hoje utilizamos dotações orçamentárias de outras áreas para suprir os gastos com a iluminação pública e sua manutenção.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal.

A proposta visa também obter autorização para que o Poder Executivo possa formalizar convênio com a concessionária distribuidora de energia, visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros dessas empresas de maneira a viabilizar a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Na oportunidade, lembramos essa colenda legislativa que por se tratar de novo tributo, o mesmo deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, não poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que o instituiu.

Princípio da “noventena” - por este princípio, estabelecido pela Emenda Constitucional 42/2003, a instituição ou majoração de tributo somente produzirá seus efeitos após noventa dias da data da publicação da lei que o instituiu.

Desse modo, a entrada em vigor dessa nova tributação está condicionada à data de sua aprovação por parte dessa Casa de Leis.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



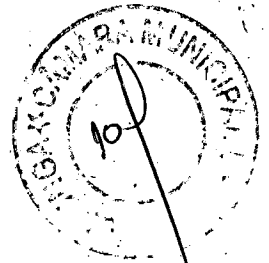
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 190/2015

- Pirassununga, 10/12/15



Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 2502/2015
Leticiane O. Bertozzi
Pirassununga, 10/12/2015, 11:42.

02502-Câmara Pirassununga-10/12/2015-13:11:51TAT111823206F 2



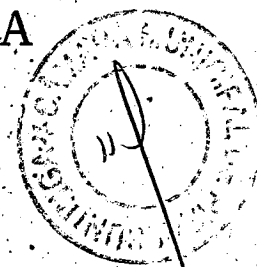
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de dezembro de 2015.

A

Secretaria Municipal de Governo

Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**

Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 079/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 14/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Empregos Permanentes e do Quadro de Empregos em Comissão e de suas respectivas atribuições, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

03 – Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

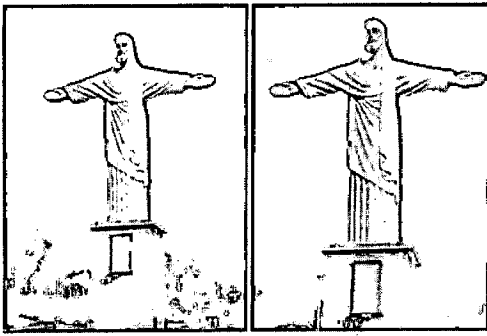
Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias
supramencionadas.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2015

[Assinatura]
assinatura



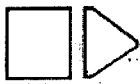
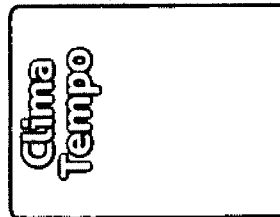
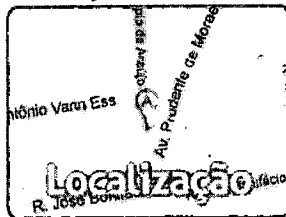
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE REVISÃO E SUPLENÇÃO DE P. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

Período: 16/12/2015 à 31/01/2016. Horário do Expediente Camarário: de 08 às 12 horas. VEJA PORTARIA! PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2015. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

Câmara Municipal abre Concurso Público - Consulte o



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.**

Acesso à Informação

Portal da Transparência

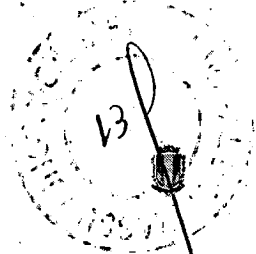
Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências; estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2015

"Institui no município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo incide sobre o serviço que compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública do Município.

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Pirassununga, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivos e logradouros, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como na rural, que sejam proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, servida de iluminação pública.



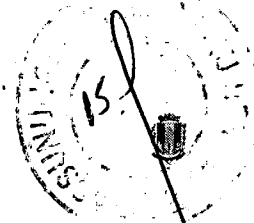
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medida em Kw/h, conforme abaixo:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 30	ISENTO
31 a 50	4,00
51 a 80	5,00
81 a 140	6,00
141 a 200	7,00
201 a 300	8,00
301 a 400	8,00
401 a 500	9,00
501 a 650	9,00
651 a 800	10,00
801 a 1000	12,00
1001 a 1200	15,00
1201 a 1400	15,00
Acima de 1400	15,00

CONSUMIDORES COMERCIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	15,00
101 a 200	15,00
201 a 400	15,00
401 a 600	15,00
601 a 800	15,00
801 a 1000	15,00
1001 a 1500	15,00
1501 a 2000	15,00
2001 a 2500	15,00
2501 a 3500	15,00
3501 a 4000	15,00
4001 a 5000	15,00
5001 a 7000	15,00
Acima de 7000	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSUMIDORES INDUSTRIAIS	
Faixa de Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0 a 100	20,00
101 a 200	20,00
201 a 400	20,00
401 a 600	20,00
601 a 1000	20,00
1001 a 1500	20,00
1501 a 2000	20,00
2001 a 2500	20,00
2501 a 3500	20,00
3501 a 4000	20,00
4001 a 5000	20,00
5001 a 7000	20,00
7001 a 10000	20,00
Acima de 10000	20,00
TERRENOS NÃO EDIFICADOS	R\$ 5,00

Parágrafo único. O valor da contribuição será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

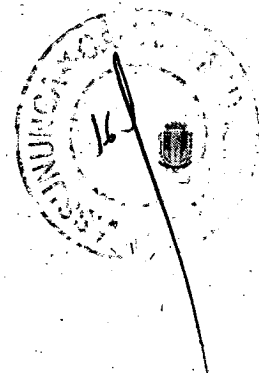
Art. 7º A Contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária local de energia elétrica estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 8º A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua a publicação.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis **visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Em 2015, a distribuidora concluiu o processo de transferência dos ativos de iluminação pública (IP), conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Resolução ANEEL nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 587/2013, estabelece em seu artigo 218 que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente”.

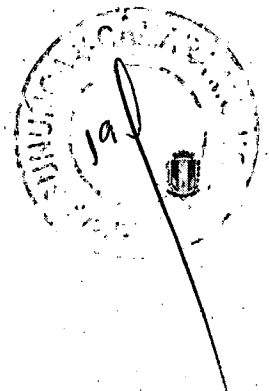
Com a transferência, os municípios passam a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas.

Com a transferência dos ativos de iluminação pública, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município, possibilitando a instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica.

As mudanças para os municípios que assumirão esses ativos dependerão da existência da CIP e do valor arrecadado. Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com iluminação pública. O município dimensionou a CIP para o custeio iluminação pública e sua manutenção.

A Contribuição de Iluminação Pública é um tributo definido no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna atribuiu exclusivamente aos municípios a competência para cobrar dos munícipes os recursos necessários para o custeio dos serviços de iluminação pública, que garantam a manutenção e ampliação do sistema.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê a Contribuição de Iluminação Pública, e inclui dentre as competências dos Municípios a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instituição, na forma das respectivas leis, dessa contribuição especial, para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Respectiva contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação, razão pela qual a proposta ora encaminhada prevê a criação do **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para onde serão destinados os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

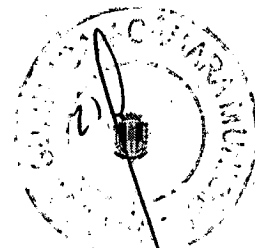
Os recursos arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, **única e exclusivamente** para custear a energia fornecida para a iluminação de vias, logradouros, praças, passarelas, jardins e parques, viabilizando os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Como trilhado no corpo do projeto, a contribuição será devida por aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo que o valor da tarifa de iluminação pública e demais serviços relacionados constituem a base de cálculo da contribuição.

Para chegar aos valores da CIP, foram realizados estudos os quais partiram do total dos gastos com Iluminação Pública do Município, envolvendo consumo de energia elétrica do parque de iluminação; gestão da iluminação pública; operação e manutenção da rede; e, fornecimento de materiais e equipamentos, aplicando-se valores conforme a faixa e a classe de consumo, buscando uma justiça tributária a qual se aplicou o menor valor ao menor consumo, aumentando gradativamente para as unidades de maior consumo.

O parque de iluminação pública de Pirassununga conta, segundo informações da Elektro, com 8.935 pontos em ruas e avenidas; 1.000 pontos em praças; 28.078 residências e 7.378 terrenos não edificados.

Ainda segundo a Elektro, o valor mensalmente pago pelo consumo de energia é na ordem de R\$ 250.000,00, e o valor estimado do serviço de IP (gestão, operação, manutenção e fornecimento de materiais) é de R\$ 52.000,00 contrato vigente desde julho de 2015, totalizando R\$ 302.000,00 de despesa mensal com iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com base nos valores apresentados no artigo 6º do projeto, a arrecadação da CIP gerará um fluxo de caixa na ordem de R\$ 252.352,00 mensais, garantindo recursos para:

1. pagamento do consumo de energia do parque de iluminação pública do município;
2. gestão e controle de ocorrências;
3. manutenção de todos os pontos de iluminação pública;
4. modernização e melhoramento do nível tecnológico do parque de iluminação, com redução do consumo energético e a execução de projetos de iluminação, promovendo o desenvolvimento turístico da cidade e dando maior segurança ao trânsito de pedestres e veículos;
5. ampliação de novos pontos de iluminação.

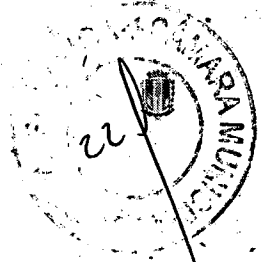
Mesmo com a aprovação deste projeto, a Prefeitura arcará com aproximadamente R\$ 50.000,00 mensais de recursos próprios; por outro lado, poderá empregar cerca de R\$ 250.000,00 em outras frentes como saúde, educação e infraestrutura.

No orçamento existe uma rubrica orçamentária para iluminação pública a qual é paga por fonte 1, ou seja, com recursos próprios.

Com a criação da CIP poderemos utilizar essa dotação orçamentária para outros fins, como cirurgias eletivas, hemodiálise, entre outras ações importantes para atender melhor nossa população, pois hoje utilizamos dotações orçamentárias de outras áreas para suprir os gastos com a iluminação pública e sua manutenção.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal.

A proposta visa também obter autorização para que o Poder Executivo possa formalizar convênio com a concessionária distribuidora de energia, visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadástrs dessas empresas de maneira a viabilizar a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na oportunidade, lembramos essa colenda legislativa que por se tratar de novo tributo, o mesmo deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, não poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que o instituiu.

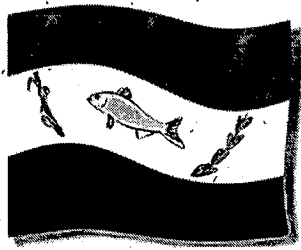
Princípio da “noventena” - por este princípio, estabelecido pela Emenda Constitucional 42/2003, a instituição ou majoração de tributo somente produzirá seus efeitos após noventa dias da data da publicação da lei que o instituiu.

Desse modo, a entrada em vigor dessa nova tributação está condicionada à data de sua aprovação por parte dessa Casa de Leis.

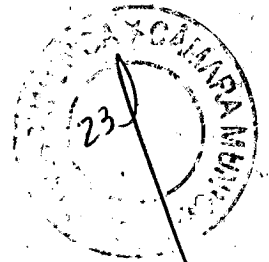
Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO-ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



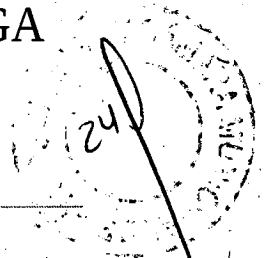
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

26

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



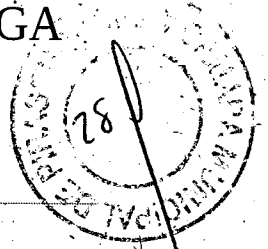
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



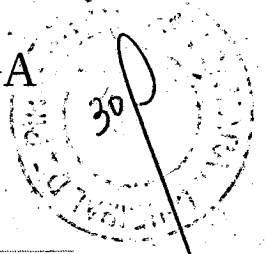
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I- Defiro na forma do Art. 72, §2º do Regimento Interno;
 - II- À disposição dos Edis;
 - III- À Secretaria para providências
- Pirassununga, 02 de fevereiro de 2016

Ofício nº 007/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.



Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa de Leis sob nº 13/2015, que visa instituir no município de Pirassununga-SP, a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



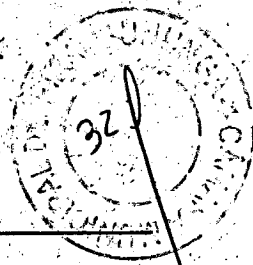
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00013/2016-SG

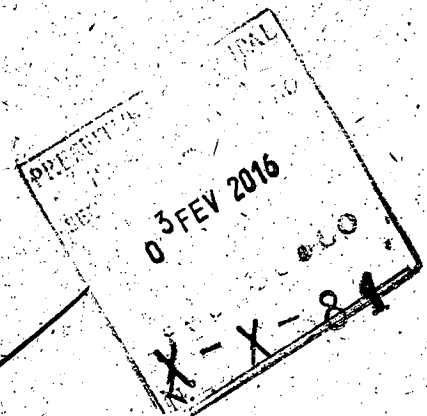
Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 007/2016, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 00067, de 01/02/2016, efetuamos a devolução, em anexo, do "Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, de vossa autoria, que visa instituir no município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP